

Guiana, em 21 de Junho de 1973, do Protocolo Adicional à Constituição da União Postal Universal, do Regulamento Geral da União Postal Universal e da Convenção Postal Universal.

2. Segundo comunicação do mesmo Departamento Político Federal, também a República Árabe Líbia depositou, em 8 de Agosto de 1973, o instrumento de adesão aos referidos actos.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 7 de Dezembro de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *José Joaquim de Mena e Mendonça*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Inspecção Superior das Alfândegas

Portaria n.º 2/74

de 3 de Janeiro

Mostrando-se conveniente apoiar as actividades privadas nas províncias ultramarinas interessadas na aquisição de embarcações destinadas a apetrechamento do sector da indústria de pesca;

Sob proposta do Governo-Geral do Estado Português de Moçambique;

Mostrando-se cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 513/71, de 22 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 385/71, de 17 de Setembro, conceder isenção de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a quatro embarcações de ferro, denominadas *Vega 1*, *Vega 2*, *Vega 3* e *Vega 4*, destinadas à pesca do arrasto na costa de Moçambique, importadas pelo Entrepasto Frigorífico de Pesca de Moçambique, L.^{da}, com as seguintes características:

Comprimento de fora a fora: 29,13 m;
 Comprimento de registo: 25,20 m;
 Comprimento entre perpendiculares: 25 m;
 Boca máxima a meio navio: 6,80 m

Pontal a meio navio: 3 m;
 Calado previsto: 2,60 m;
 Tonelagem bruta de arqueação: 149 t;
 Capacidade dos porões frigoríficos:

Volume total: 92,83 m³;
 De máxima utilização: 72,47 m³;

Deslocação máxima: 300,5 t;
 Velocidade ao máximo deslocamento: 10,5 nós;
 Autonomia aproximada: trinta dias;
 Propulsão: mecânica (motor *Daihatsu*, de 800 r. p. m.).

Ministério do Ultramar, 31 de Dezembro de 1973. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Jorge Martins dos Santos*, Secretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Moçambique. — *Rui Jorge Martins dos Santos*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Direcção-Geral dos Serviços Agrícolas

Portaria n.º 3/74

de 3 de Janeiro

Tendo-se em consideração o carácter de excepção provocado pelas dificuldades de abastecimento do mercado em batata-semente nos calibres estabelecidos nas Portarias n.ºs 680/71 e 609/73, torna-se necessário tomar medidas que, tanto quanto possível, assegurem o fornecimento da lavoura.

Assim:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Agricultura, que, a título excepcional e apenas para a próxima campanha, seja autorizado o aumento do calibre máximo de 60 mm para 63 mm.

Secretaria de Estado da Agricultura, 26 de Dezembro de 1973. — O Secretário de Estado da Agricultura, *José Eduardo Mendes Ferrão*.